



**Regimento Interno da “ESCOLA NOTARIAL E REGISTRAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – ENORES”, instituída pelo Sindicato dos Notários e Registradores do Espírito Santo – SINOREG-ES, Associação dos Notários e Registradores do Espírito Santo – ANOREG-ES e Colégio Notarial do Brasil – Seção Espírito Santo – CNB-ES.**

## **Capítulo I – DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE E DAS FINALIDADES**

Art. 1º – Fica instituída a “Escola Notarial e Registral do Estado do Espírito Santo - ENORES”, criada pela Diretoria do Sindicato dos Notários e Registradores do Espírito Santo – SINOREG-ES, Associação dos Notários e Registradores do Espírito Santo – ANOREG-ES e Colégio Notarial do Brasil – Seção Espírito Santo – CNB-ES, que será regida pelas disposições contidas neste regimento interno.

Art. 2º – A “Escola Notarial e Registral do Estado do Espírito Santo - ENORES”, sem personalidade jurídica própria, fica instituída por este regimento interno, vinculada e mantida pelo Sindicato dos Notários e Registradores do Espírito Santo – SINOREG-ES, Associação dos Notários e Registradores do Espírito Santo – ANOREG-ES e Colégio Notarial do Brasil – Seção Espírito Santo – CNB-ES, com sede na Avenida Carlos Moreira Lima, nº 81, Bento Ferreira, Vitória/ES, CEP: 29.900-653, tem as seguintes finalidades:

- I – Formar, capacitar, atualizar e especializar profissionais na área notarial, registral e afins, através da realização de cursos livres com temas específicos;
- II – Promover, participar ou apoiar eventos ou manifestações científicas, culturais e de promoção ou divulgação das atividades notariais e/ou registrais e correlatas;
- III – Promover a formação e o aprimoramento de notários e registradores e de seus prepostos e demais interessados, realizar cursos de especialização, de mestrado e doutorado em convênio com universidades renomadas do país, além de cursos preparatórios para concursos e estágios;
- IV - Firmar convênios com tribunais, Escola da Magistratura, do Ministério Público e outras, instituições de ensino jurídico e outras, para a realização de cursos e/ou eventos;
- V – Editar livros de apoio pedagógico e de prática notarial, registral e áreas afins, inclusive divulgando trabalhos científicos de seus alunos, professores, notários e registradores, e também o resultado de suas pesquisas e estudos;



VI - Manter o relacionamento da “Escola Notarial e Registral do Estado do Espírito Santo - ENORES” com escolas de ensino jurídico e com instituições universitárias, no Brasil e no exterior.

Art. 3º – A “Escola Notarial e Registral do Estado do Espírito Santo - ENORES” será mantida pelo Sindicato dos Notários e Registradores do Espírito Santo – SINOREG-ES, Associação dos Notários e Registradores do Espírito Santo – ANOREG-ES e Colégio Notarial do Brasil – Seção Espírito Santo – CNB-ES, que também se responsabilizarão, tanto pelo controle de receitas e de despesas, como pela emissão de certificados e recibos, e demais declarações que se fizerem necessárias.

Parágrafo Único – A “Escola Notarial e Registral do Estado do Espírito Santo - ENORES” será representada pelos presidentes do Sindicato dos Notários e Registradores do Espírito Santo – SINOREG-ES, Associação dos Notários e Registradores do Espírito Santo – ANOREG-ES e Colégio Notarial do Brasil – Seção Espírito Santo – CNB-ES ou mediante delegação de poderes de qualquer destes a um Gestor Administrativo ou a um dos Diretores de uma daquelas Instituições.

## **Capítulo II – DA DURAÇÃO**

Art. 4º – O prazo de duração da “Escola Notarial e Registral do Estado do Espírito Santo - ENORES” será indeterminado.

## **Capítulo III – DA ADMINISTRAÇÃO**

Art. 5º – A “Escola Notarial e Registral do Estado do Espírito Santo - ENORES” será administrada pelos presidentes do Sindicato dos Notários e Registradores do Espírito Santo – SINOREG-ES, Associação dos Notários e Registradores do Espírito Santo – ANOREG-ES e Colégio Notarial do Brasil – Seção Espírito Santo – CNB-ES, auxiliados por um Gestor Administrativo e por um Conselheiro Fiscal dessas entidades, podendo ainda contratar um Coordenador Acadêmico.

## **Capítulo IV – DA DIRETORIA**

Art. 6º – Competem aos presidentes do Sindicato dos Notários e Registradores do Espírito Santo – SINOREG-ES, Associação dos Notários e Registradores do Espírito Santo – ANOREG-ES e Colégio Notarial do Brasil – Seção Espírito Santo – CNB-ES, em conjunto ou isoladamente:

I – representar a Escola administrativamente, em juízo ou fora dela;



- II – rubricar os livros necessários às atividades da Escola,
- III – autorizar as despesas gerais e as de expediente e assinar as ordens de pagamento e os cheques;
- IV – assinar contratos e convênios de interesse da Escola;
- V – exercer todos os atos de direção e de administração da Escola, inerentes às suas funções;
- VI – eleger e nomear o Gestor Administrativo ou o Coordenador Pedagógico da Escola.

Art. 7º – Compete ao Gestor Administrativo:

- I – manter sob sua guarda os livros da tesouraria e os documentos contábeis;
- II – receber e dar quitação em nome da Escola;
- III – elaborar relatório mensal da movimentação financeira da “Escola Notarial e Registral do Estado do Espírito Santo - ENORES”;
- V - efetuar, sempre que requerido por um dos Presidentes da Escola, ou exigido pelo Regimento Interno, o repasse de valores para o caixa do Sindicato dos Notários e Registradores do Espírito Santo – SINOREG-ES, Associação dos Notários e Registradores do Espírito Santo – ANOREG-ES e Colégio Notarial do Brasil – Seção Espírito Santo – CNB-ES;
- VI – elaborar balanço anual e prestar contas à Diretoria do Sindicato dos Notários e Registradores do Espírito Santo – SINOREG-ES, Associação dos Notários e Registradores do Espírito Santo – ANOREG-ES e Colégio Notarial do Brasil – Seção Espírito Santo – CNB-ES;

Parágrafo Único – O Gestor Administrativo da “Escola Notarial e Registral do Estado do Espírito Santo - ENORES” será eleito e nomeado pelos presidentes do Sindicato dos Notários e Registradores do Espírito Santo – SINOREG-ES, Associação dos Notários e Registradores do Espírito, e exercerá o cargo de forma voluntária e gratuita.

Art. 8º – Compete ao Coordenador Acadêmico:

- I – promover, acompanhar e supervisionar todos os projetos pedagógicos da Escola;
- II – promover o intercâmbio e parcerias da Escola com outras instituições de ensino no Brasil e/ou no exterior;



III – indicar professores e demais profissionais da área de ensino, sendo necessária a anuência de um dos Presidentes e de um Conselheiro Fiscal, caso haja despesas para a Escola;

IV – apresentar balanço semestral de projetos implantados;

V – apresentar semestralmente o planejamento de cursos e projetos para análise dos Presidentes e de um Conselheiro Fiscal e posterior aprovação, necessários para a implantação dos mesmos.

Parágrafo Único – O Coordenador Acadêmico da “Escola Notarial e Registral do Estado do Espírito Santo - ENORES” será eleito e nomeado pelos presidentes do Sindicato dos Notários e Registradores do Espírito Santo – SINOREG-ES, Associação dos Notários e Registradores do Espírito, e exercerá o cargo de forma voluntária e gratuita.

#### **Capítulo V – DA LOGOMARCA**

Art. 9º – Será criada uma logomarca da “Escola Notarial e Registral do Estado do Espírito Santo - ENORES”, que deverá constar em todos os meios de divulgação de seus cursos, bem como nos certificados a serem emitidos aos alunos.

#### **Capítulo VI – DO CRONOGRAMA DE CURSOS E EMISSÃO DE CERTIFICADOS**

Art. 10º – A “Escola Notarial e Registral do Estado do Espírito Santo - ENORES” fixará, sempre no mês de dezembro de cada ano, reunião conjunta dos Presidentes do Sindicato dos Notários e Registradores do Espírito Santo – SINOREG-ES, Associação dos Notários e Registradores do Espírito Santo – ANOREG-ES e Colégio Notarial do Brasil – Seção Espírito Santo – CNB-ES e o Gestor Administrativo da ENORES, com qualquer um dos presentes, que será convocada previamente por qualquer meio de comunicação, com o fim de definir todo o calendário e cronograma dos cursos que serão oferecidos aos alunos para o ano subsequente, contendo as seguintes informações: datas, horários, nomes dos cursos, palestrantes, debatedores, carga horária, *coffee break*, emissão de certificados e outras informações necessárias, que deverá ser divulgada em todos os meios de divulgação, tais como *sites*, *revistas*, *newsletter*, emails, correspondências e outros meios. (Artigo alterado em Reunião de Diretoria de 07 de abril de 2017).

Art. 11º – A “Escola Notarial e Registral do Estado do Espírito Santo - ENORES” emitirá certificados de participação aos palestrantes e debatedores e certificados de qualificação profissional em cursos livres aos alunos participantes dos cursos ministrados, contendo a logomarca da ENORES, do Sindicato dos Notários e Registradores do Espírito Santo – SINOREG-ES, Associação dos Notários e Registradores do Espírito Santo – ANOREG-ES e Colégio Notarial do Brasil – Seção Espírito Santo – CNB-ES, bem como o nome do



participante, nome do curso ministrado, local, data, carga horária do curso ministrado e a assinatura de um dos presidentes Sindicato dos Notários e Registradores do Espírito Santo – SINOREG-ES, Associação dos Notários e Registradores do Espírito Santo – ANOREG-ES e Colégio Notarial do Brasil – Seção Espírito Santo – CNB-ES ou do Gestor Administrativo.

Art. 12º – A “Escola Notarial e Registral do Estado do Espírito Santo - ENORES” emitirá certificados de acordo com os artigos 7º e 39, da Lei nº 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases), que estabelecem: *“Art. 7º - O ensino é livre à iniciativa privada, atendidas as seguintes condições: I - cumprimento das normas gerais da educação nacional e do respectivo sistema de ensino; II - autorização de funcionamento e avaliação de qualidade pelo Poder Público; III - capacidade de autofinanciamento, ressalvado o previsto no art. 213 da Constituição Federal. Art. 39º - A educação profissional e tecnológica, no cumprimento dos objetivos da educação nacional, integra-se aos diferentes níveis e modalidades de educação e às dimensões do trabalho, da ciência e da tecnologia. § 1º Os cursos de educação profissional e tecnológica poderão ser organizados por eixos tecnológicos, possibilitando a construção de diferentes itinerários formativos, observadas as normas do respectivo sistema e nível de ensino. § 2º A educação profissional e tecnológica abrangerá os seguintes cursos: I – de formação inicial e continuada ou qualificação profissional; II – de educação profissional técnica de nível médio; III – de educação profissional tecnológica de graduação e pós-graduação.*

Art. 13º – Em todos os cursos a “Escola Notarial e Registral do Estado do Espírito Santo - ENORES” disponibilizará número limitado de inscrições gratuitas, se houver disponibilidade, no total de: a) 08 (oito) inscrições aos associados do Sindicato dos Notários e Registradores do Espírito Santo – SINOREG-ES, Associação dos Notários e Registradores do Espírito Santo – ANOREG-ES e Colégio Notarial do Brasil – Seção Espírito Santo – CNB-ES, tão somente para os Cartórios considerados deficitários, que deverão fazer a inscrição com antecedência de uma semana da data de realização do curso ou palestra, pois caso o número de inscritos nessa condição ultrapasse o número de vagas da cota gratuita, as 08 (oito) vagas serão decididas mediante sorteio; b) 02 (duas) inscrições aos servidores e magistrados da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Espírito Santo. *(Artigo alterado em Reunião de Diretoria de 07 de abril de 2017).*

## **Capítulo VII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 14º – A “Escola Notarial e Registral do Estado do Espírito Santo - ENORES” investirá no seu objetivo, utilizando seus próprios rendimentos e, também, valores repassados pelo Sindicato dos Notários e Registradores do Espírito Santo – SINOREG-ES, Associação dos Notários e Registradores do Espírito Santo – ANOREG-ES e Colégio Notarial do Brasil – Seção Espírito Santo – CNB-ES, quando necessário, podendo ter a participação financeira de parceiros e conveniados. *(Artigo alterado em Reunião de Diretoria de 07 de abril de 2017).*



Art. 15º – A reforma deste Regimento Interno só ocorrerá em Assembléia Geral Ordinária e deverá ser aprovada pelas Diretorias do Sindicato dos Notários e Registradores do Espírito Santo – SINOREG-ES, Associação dos Notários e Registradores do Espírito Santo – ANOREG-ES e Colégio Notarial do Brasil – Seção Espírito Santo – CNB-ES.

Parágrafo único – Os casos omissos serão decididos em consonância com a legislação vigente e aprovados pela Diretoria do Sindicato dos Notários e Registradores do Espírito Santo – SINOREG-ES, Associação dos Notários e Registradores do Espírito Santo – ANOREG-ES e Colégio Notarial do Brasil – Seção Espírito Santo – CNB-ES.

Art. 16º – Este Regimento Interno foi aprovado pelas Diretorias do Sindicato dos Notários e Registradores do Espírito Santo – SINOREG-ES, Associação dos Notários e Registradores do Espírito Santo – ANOREG-ES e Colégio Notarial do Brasil – Seção Espírito Santo – CNB-ES, representadas neste ato por seus presidentes.

#### **Capítulo VIII – DO FORO**

Art. 17º – Fica eleito o foro da Comarca da cidade de Vitória – Estado do Espírito Santo – para dirimir qualquer dúvida relativa à “Escola Notarial e Registral do Estado do Espírito Santo - ENORES”.

Vitória-ES, 17 de outubro de 2014.

---

**HELVÉCIO DUA CASTELLO**

Presidente da Anoreg-ES

---

**MÁRCIO VALORY SILVEIRA**

Presidente do Sinoreg-ES

---

**RODRIGO REIS CYRINO**

Presidente do Colégio Notarial-ES

---

**BRUNO DO VALLE COUTO TEIXEIRA**

Gestor Administrativo da ENORES